



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 123/2019

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 19/08/2019, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão da Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Isidoro de Eixo, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Santa Bárbara

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Títular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Isidoro de Eixo

Localização das Atividades:

Largo da Associação Cultural de Horta, Freguesia Eixo e Eirol

Validade:

Dias 30, 31 agosto e 01, 02 setembro de 2019

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de música ao vivo por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 30 de agosto de 2019 (sexta): das 22h00 às 01h00;
- Dia 31 de agosto de 2019 (sábado): das 22h00 às 01h00;
- Dia 01 de setembro de 2019 (domingo): das 14h00 às 15h00 e das 22h00 às 01h00;
- Dia 02 de setembro de 2019 (segunda-feira): das 22h00 às 01h00

Elab: SF

Verif: 

Imp-DAPAEI-01_03/08/2018_Rev. 01





2- Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 31 de agosto de 2019 (sábado): das 09h00 às 22h00

3- Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 30 de agosto de 2019 (sexta-feira): das 09h00 às 22h00

Medidas Preventivas e de Minimização:

- A Fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais;
- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recursos a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 29 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º)